

Sub-Região de Évora

Unidades de convalescença:

Hospital do Espírito Santo — Évora — 20 camas;
SCM de Évora — 5 camas.

Unidades de internamento de média duração:

Cruz Vermelha Portuguesa de Estremoz — 25 camas;
SCM de Mora — 10 camas;
SCM de Évora — 10 camas.

Unidade de internamento de longa duração:

SCM de Mora — 10 camas.

Equipa de gestão de altas — uma equipa (Hospital do Espírito Santo — Évora).

Equipa comunitária de suporte em cuidados paliativos — uma equipa.

Equipa de cuidados continuados dos centros de saúde — 14 equipas.

Administração Regional de Saúde do Algarve**Sub-Região de Faro**

Unidades de convalescença:

CS de Loulé — 20 camas;
SCM de Portimão — 22 camas.

Unidade de internamento de média duração:

SCM de Portimão — 23 camas.

Unidades de internamento de longa duração:

CS de Silves — 16 camas;
SCM de Estômar — 16 camas;
CS de Vila Real de Santo António — 18 camas.

Equipas de gestão de altas — duas equipas (Hospital do Barlavento Algarvio — Portimão; Hospital Distrital de Faro).

Equipa de cuidados continuados dos centros de saúde — duas equipas.

3 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 17 517/2006**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugado com a Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 20-BD/2001, de 10 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 286-A/2002, de 15 de Março, compete à Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) a concepção e a implementação de um sistema nacional de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas pelas pessoas adultas em vários contextos de vida, tendo por base a instalação de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (centros RVCC), cuja criação conduza à construção de uma rede nacional de centros RVCC.

Nos termos do n.º 2 do n.º 4.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 10.º do regulamento do processo de acreditação das entidades promotoras dos centros RVCC, anexo à referida portaria, os centros de reconhecimento, validação e certificação de competências são criados por despacho conjunto dos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, hoje do Trabalho e da Solidariedade Social, sob proposta da DGFV, de entre entidades previamente acreditadas.

De acordo com o disposto nos n.ºs 3 do n.º 2.º e 2 do n.º 4.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 286-A/2002, de 15 de Março, conjugado com as disposições constantes do Regulamento de Acreditação das Entidades Promotoras de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, a criação dos centros RVCC exige que as entidades promotoras de centros RVCC sejam previamente acreditadas pelo Sistema Nacional de Acreditação de Entidades.

Atendendo a que a acreditação tem um período de validade de três anos, conforme o estatuído no artigo 3.º do regulamento atrás

referido, realizou-se o processo de candidatura à renovação de acreditação das entidades públicas e privadas acreditadas como potenciais promotoras de centros RVCC e de entidades públicas e privadas acreditadas como promotoras de centros RVCC pelo despacho n.º 18 527/2002, de 22 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002, de acordo com o estipulado no regulamento anexo à Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro.

As candidaturas à renovação da acreditação foram objecto de avaliação por uma comissão de apreciação, nomeada para o efeito através do despacho n.º 206/2006, de 4 de Janeiro, tendo em consideração a observância das disposições constantes dos artigos 4.º, 11.º e 15.º do regulamento anexo à Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 286-A/2006, de 15 de Março.

A renovação da acreditação, tal como está determinado para a acreditação das entidades promotoras de um centro RVCC, é da competência da direcção da DGFV, nos termos previstos no artigo 8.º do citado diploma, tendo sido objecto da devida publicitação conforme o estabelecido no artigo 9.º do mesmo diploma.

Nos termos do n.º 4 do despacho n.º 11 414/2006, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2006, foi determinada a cessação da acreditação da UNINORTE — União Cooperativa Polivalente da Região Norte, C. R. L.

Considerando que o centro de reconhecimento, validação e certificação de competências promovido pela UNINORTE — União Cooperativa Polivalente da Região Norte, C. R. L., foi criado para funcionar a partir de 2003, nos termos do despacho conjunto n.º 804/2002, de 28 de Outubro;

Considerando que a acreditação constitui o reconhecimento da capacidade efectiva ou do potencial demonstrado pela entidade, fundamentado na sua vocação, funções, estrutura, competências e recursos, para acolher, implementar e gerir adequadamente o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, conforme o estabelecido no artigo 2.º do regulamento anexo à Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro;

Considerando a natureza habilitante da acreditação, entende-se que, no caso da sua cessação, não estão reunidos os pressupostos indispensáveis para que o centro de reconhecimento, validação e certificação de competências promovido pela UNINORTE — União Cooperativa Polivalente da Região Norte, C. R. L., possa funcionar no âmbito da rede nacional de centros RVCC.

Considerando a inviabilidade do funcionamento do centro de reconhecimento, validação e certificação de competências promovido pela UNINORTE — União Cooperativa Polivalente da Região Norte, C. R. L., em virtude da não renovação da acreditação, importa salvaguardar os direitos dos adultos ao processo de reconhecimento, validação e certificação das competências adquiridas ao longo da vida.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É extinto o centro de reconhecimento, validação e certificação de competências promovido pela UNINORTE — União Cooperativa Polivalente da Região Norte, C. R. L., criado pelo despacho conjunto n.º 804/2002, de 28 de Outubro.

2 — Em consequência do previsto no número anterior, o centro de reconhecimento, validação e certificação de competências promovido pela UNINORTE — União Cooperativa Polivalente da Região Norte, C. R. L. cessa, de imediato, a sua actividade, ficando impedido, por esse facto, designadamente, de:

- a) Aceitar quaisquer novas inscrições de adultos;
- b) Realizar processos de reconhecimento;
- c) Realizar formações complementares;
- d) Realizar sessões de júris de validação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a UNINORTE — União Cooperativa Polivalente da Região Norte, C. R. L., deve, em articulação com a DGFV, no prazo de 120 dias:

a) Ultime os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências em curso e proceder ao envio para a DGFV das actas dos júris de validação já realizados e respectivos certificados e carteiras pessoais de competências-chave;

b) Assegurar o encaminhamento dos adultos e dos respectivos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências em curso para centro(s) da sua área geográfica de intervenção ou da preferência dos adultos envolvidos;

c) Assegurar a conclusão dos procedimentos técnico-pedagógicos e administrativo-financeiros decorrentes da validação e certificação de competências;

d) Assegurar o arquivo, na entidade, dos processos técnico-pedagógicos e administrativo-financeiros já finalizados relativos aos adultos e à equipa técnico-pedagógica, com vista à sua guarda, de modo a acautelar a eventual emissão de declarações, diplomas ou certidões a eles referentes;

e) Elaborar e enviar à DGFV relatório das actividades desenvolvidas em 2006, incluindo o inventário dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências dos adultos acompanhado das respectivas soluções de encaminhamento.

4 — O disposto no n.º 1 do presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de Maio de 2006.

5 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

30 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 17 518/2006

Nos termos do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugado com a Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 20-BD/2001, de 10 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 286-A/2002, de 15 de Março, compete à Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) a concepção e implementação de um sistema nacional de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas pelas pessoas adultas, em vários contextos de vida, tendo por base a instalação de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (centros RVCC), cuja criação conduza à construção de uma rede nacional de centros RVCC.

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 10.º do Regulamento do Processo de Acreditação das Entidades Promotoras dos Centros RVCC, anexo à referida portaria, os centros de reconhecimento, validação e certificação de competências são criados por despacho conjunto dos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, hoje, do Trabalho e da Solidariedade Social, sob proposta da DGFV, de entre entidades previamente acreditadas.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 286-A/2002, de 15 de Março, conjugado com as disposições constantes do Regulamento de Acreditação das Entidades Promotoras de centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, a criação dos Centros RVCC exige que as entidades promotoras de centros RVCC sejam previamente acreditadas pelo Sistema Nacional de Acreditação de Entidades.

Considerando que o despacho conjunto n.º 449/2006, de 5 de Junho, procedeu à criação de um conjunto de centros RVCC, para funcionarem, em acréscimo à rede já existente, em 2006, relativamente a:

Entidades públicas e privadas previamente acreditadas como entidades potenciais promotoras de centros RVCC, nos termos do Despacho n.º 9996/2005 (2.ª série), de 4 de Maio, e do despacho n.º 1050/2004 (2.ª série), de 16 de Janeiro;

Entidades públicas e privadas acreditadas como entidades promotoras de centros RVCC, segundo o disposto no despacho n.º 11 413/2006 (2.ª série), de 25 de Maio;

Entidades públicas e privadas potenciais promotoras de centros RVCC cuja acreditação foi renovada pelo despacho n.º 22 512/2004 (2.ª série), de 4 de Novembro;

Entidades públicas e privadas promotoras de centros RVCC cuja acreditação foi renovada pelo despacho n.º 11 414/2006 (2.ª série), de 25 de Maio;

Considerando que na listagem de centros RVCC, prevista no n.º 1 do despacho conjunto n.º 449/2006, de 5 de Junho, consta indevidamente a entidade Estaleiros Navais de Viana do Castelo e tendo em atenção que a entidade atrás mencionada não é entidade acreditada nos termos legalmente previstos:

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugados com o artigo 10.º do regulamento anexo à Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 1 do despacho conjunto n.º 449/2006, de 5 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — São criados, para funcionarem em 2006, em acréscimo à rede já existente, os seguintes centros de reconhecimento, validação e certificação de competências promovidos por entidades previamente acreditadas, mencionados por ordem alfabética:

ADI-TC — Associação de Desenvolvimento Integrado Terras do Condestável;

ADRMAG — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro, Arada e Gralheira;

Agrupamento de Escolas de Algueirão;

Agrupamento de Escolas de Ansião;

Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide;

Agrupamento de Escolas de Cuba;

Agrupamento de Escolas de Estremoz;

Agrupamento de Escolas de Mértola;

Agrupamento de Escolas de Miragaia;

Agrupamento de Escolas de São Bernardo;

Agrupamento de Escolas Fernão do Pó;

Agrupamento de Escolas João Franco;

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre;

Agrupamento Vertical Almeida Garrett;

Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo;

Associação Comercial e Industrial de Barcelos;

Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto;

Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana — Escola Profissional de Trancoço;

ATAHCA — Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave;

Barafunda — Associação Juvenil de Cultura e Solidariedade Social;

Campus Académico de Macedo de Cavaleiros — Instituto Piaget; Casa Pia de Lisboa — Colégio António Aurélio da Costa Ferreira;

CENATEX II — Formação e Serviços, L.ª;

CENFIC — Centro de Formação Profissional Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul;

Centro de Formação Profissional da Indústria da Cortiça — CIN-CORK;

Centro de Promoção Educativa e Desenvolvimento Comunitário; Centro Social de Ermesinde;

CITEVE — Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal;

CERCINA — Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré, C. R. L.;

CFPIMM — Centro de Formação Profissional Indústrias da Madeira e Mobiliário;

CILAN — Centro de Formação Profissional para a Indústria de Lanifícios;

CINDOR — Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria;

CITEFORMA — Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão, C. R. L.;

CRISFORM — Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria;

CRPG — Centro de Reabilitação Profissional de Gaia; Direcção Regional de Formação Profissional (Região Autónoma da Madeira);

ECOAGRI — Projectos e Serviços Agroflorestais, L.ª;

ENSIGAIÁ — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.ª;

EPF — Ensino Profissional de Felgueiras, L.ª;

EPRALIMA — Escola Profissional do Alto Lima — C. I. P. R. L.; Escola Básica 2, 3/S Prof. Mendes dos Remédios, de Nisa;

Escola Básica 2, 3 Padre Joaquim Maria Fernandes;

Escola Intercultural das Profissões e do Desporto da Amadora, E. M.;

Escola Profissional Amar Terra Verde, L.ª;

Escola Profissional Cristóvão Colombo;

Escola Secundária Abade de Baçal;

Escola Secundária Alberto Sampaio;

Escola Secundária Caldas de Vizela;

Escola Secundária com 3.º Ciclo Afonso de Albuquerque;

Escola Secundária com 3.º Ciclo Campos de Melo;

Escola Secundária com 3.º Ciclo da Gafanha da Nazaré;

Escola Secundária com 3.º Ciclo da Mealhada;

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Madeira Torres;

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Moura;

Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr. Joaquim Dias Rebelo;

Escola Secundária de Arganil;

Escola Secundária de Avelar Brotero;

Escola Secundária de Caldas das Taipas;

Escola Secundária de Dr. Manuel Laranjeira;

Escola Secundária de Francisco de Holanda;

Escola Secundária de Gondomar;

Escola Secundária de Manuel da Fonseca;

Escola Secundária de Monserrate;

Escola Secundária de Montemor-o-Novo;

Escola Secundária de Peniche;

Escola Secundária de Pombal;

Escola Secundária de Vendas Novas;

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira;

Escola Secundária Dr.ª Felismina Alcântara;

Escola Secundária Eça de Queirós;

Escola Secundária Engenheiro Acácio Calazans Duarte;

Escola Secundária Ferreira de Castro;

Escola Secundária Gil Vicente;

Escola Secundária Nuno Álvares;

Escola Secundária Professor Herculano de Carvalho;

Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro;

Escola Secundária Soares Basto;

FINIFORM — Consultoria e Formação, L.ª;

Fundação da Juventude;

Fundação Odemira;

GABIGERH — Gabinete de Gestão de Recursos Humanos de Cerveira, L.ª;